



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-CSJT-34485-55.2010.5.00.0000

Interessados : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC**
Assunto : **IMPUGNAÇÃO À PORTARIA PRESI Nº 28/2010 QUE REGULAMENTA O INSTITUTO DA REMOÇÃO NO ÂMBITO DO TRT DA 12ª REGIÃO**

D E C I S Ã O

Por meio da Informação nº 26/2010 – CSJT.ASGP.SDPO, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho propõe, de ofício, impugnação à Portaria PRESI nº 28/2010, que regulamenta o instituto da remoção no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, previsto nas Leis nºs 8112/1990 e 11416/2006, no Ato Conjunto TST/CSJT nº 20/2007 e na Recomendação CSJT nº 07/2009.

Relata que os arts. 19, 23, § 1º, e 24 da mencionada Portaria fixam, respectivamente, que o servidor deverá permanecer na unidade para qual foi removido pelo período de 02 (dois) anos; que o servidor com menos de 02 (dois) anos de exercício não poderá ser removido, salvo para o exercício de cargo em comissão; e, que fica vedada a remoção por permuta entre tribunais do trabalho de servidores com menos de 02 (dois) anos de exercício na unidade.

Todavia, no seu entendimento, tal limitação contraria o disposto nos arts. 8º e 9º do Anexo IV da Portaria Conjunta nº 03/2007, fere o princípio da hierarquia das normas, além de restringir direitos assegurados aos servidores.

Junta cópia da Portaria PRESI nº 28/2010.

Em 11/03/2010, os autos foram encaminhados à Assessoria de Controle e Auditoria para manifestação.

Em 26/05/2010, os autos foram encaminhados à consideração do Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, na ocasião, considerando a relevância da matéria, determinou a distribuição do feito no âmbito no Conselho Superior.

Em 08/10/2010, o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina – SINTRAJUSC apresentou manifestação em que noticia a insatisfação dos servidores integrantes da Justiça do Trabalho Catarinense em relação à Portaria PRESI nº 28/2010, que, segundo assere, viola os arts. 5º, II, da CF/88, 36 da Lei nº 8112/1990, 20 e 26 da Lei nº 11416/2006, bem como a Portaria Conjunta nº 03/2007 e o Ato Conjunto TST/CSJT nº 20/2007.

Salienta o esforço comum de diversos órgãos para unificar os procedimentos funcionais dos servidores, como é o caso da remoção, pelo que, prevalecendo os termos da Portaria/TRT, os servidores da 12ª Região terão regramento diverso dos demais.

Aduz que a Portaria/TRT representa regulamento autônomo, pois restringe o instituto



PROCESSO Nº TST-CSJT-34485-55.2010.5.00.0000

da remoção para além do que consta na própria legislação de regência, em típica extrapolção do poder regulamentar.

Do exposto, requer que o Sindicato, representante dos servidores da Justiça do Trabalho da 12ª Região, seja admitido como interessado no presente processo, assim como sejam revistos os arts. 19, 23, § 1º, e 24 da Portaria PRESI nº 28/2010.

Colaciona documentos.

DECIDO

De plano, **DETERMINO** passe a constar também como Interessado o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina – SINTRAJUSC, haja vista estar devidamente caracterizada a defesa de interesses dos servidores vinculados à Justiça do Trabalho da 12ª Região.

Considerando que matéria idêntica à versada nos presentes autos já foi objeto de exame por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao julgar o processo nº **CSJT-2176026-76.2009.5.00.0000**, e que o Colegiado reconheceu a validade de norma interna que veda a remoção no interesse de servidor no período do estágio probatório, ressalvadas situações excepcionais previstas em lei, **FICA PREJUDICADO** o exame do pedido.

Publique-se.

Intime-se.

Arquive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2010.

MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Conselheiro Relator

Certifico que o(a) decisão foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/12/2010, sendo considerado(a) publicado(a) em 13/12/2010, nos termos da Lei 11.419/06.
Silvana Reis M. R. Araújo
C037824